

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL "LIRA CARLOS GOMES" REFORMADO NO DIA 07 DE JUNHO DE 1995 E EM 30 DE JANEIRO DE 2009. Para adequar a Legislação: Código Civil artigos, 46 e 54 e a Lei 8.742/1993, e a LOAS em 08 de 11 de 2013.



CAPITULO I

Da Associação, seus fins e objetivos, a organização poderá:

Art. 1º - A Associação Musical "Lira Carlos Gomes", fundada aos 3 dias do mês de outubro de 1879, tendo como patrono o mestre brasileiro que lhe deu o nome, tem como finalidade proporcionar, propagar e difundir a arte musical, sendo ainda, considerada uma instituição artística, literária, recreativa, sociocultural sem fins econômicos, com personalidade de direito privada.

Art. 2º - A Associação Musical Lira Carlos Gomes manterá uma escola de música, mediante recursos adquiridos, para crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, independente de sua situação aquisitiva.

§ Único - Nenhum sócio responderá ou se responsabilizará ativa ou passivamente pelas obrigações da associação, exceção seu corpo administrativo.

Art. 3º - A Associação Musical Lira Carlos Gomes, através de sua organização, promoção e execução de serviços, poderá:

- I- Firmar convênio com órgãos públicos, Federais, Estaduais, Municipais, através de termo de Parceria;
- II- Firmar parcerias com entidades não governamentais, ainda que sejam internacionais, permitindo o recebimento de verbas a qualquer título dessas instituições;
- III- Receber doações de Pessoas físicas ou Jurídicas;
- IV- Elaborar e executar programas sócio - educativos às crianças e adolescentes beneficiadas pela associação;
- V- Promover inclusão social aos seus usuários diante de suas possibilidades;
- VI- Realizar e estimular o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, educacionais, em especial a crianças e adolescentes;
- VII- Promoção da integração ao mercado de trabalho ao adolescente e adulto de forma profissional na área musical;





VIII – A Associação Musical Lira Carlos Gomes - AMLCG, prestará serviços de forma permanente , continuada e planejada, por meio de atividades musicais, educativas e culturais, sem discriminação de cor, etnia, sexo, gênero, filiação política- partidária ou credo religioso.

Art. 4º – A AMLCG como entidade de serviços prestados à crianças, adolescentes e adultos em situação de fragilidade social ou não, desenvolverá ações à medida que preciso for - especificamente para as crianças e adolescentes que encontram-se em situação de risco social e econômico - bem como ações contempladas pela Tipificação dos serviços sócio assistenciais, além de encaminhá-las aos órgãos de proteção básica e especial do município quando deles necessitar.

Art. 5º – A AMLCG aceitará profissionais especializados e pessoas voluntárias para desenvolver atividades sócio educativas, bem como palestras com temas transversais e orientações acerca dos direitos humanos e sociais direcionados às pessoas e familiares que compõe a associação.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 6º – O patrimônio da Associação se compõe dos bens móveis e imóveis a que ela pertence e das anuidades dos associados bem como das subvenções dos poderes públicos a ela destinada. A traçar as seguintes considerações:

1º - As anuidades e subvenções serão administradas pelo presidente de acordo com o orçamento e os excedentes serão aplicados por deliberação da diretoria;

2º - O instrumento e o arquivo musical serão de livre administração do diretor, não podendo alienar músicas ou instrumentos sem aprovação da diretoria.

Art. 7º - Os bens imóveis serão inalienáveis, podendo entretanto, com aprovação de uma assembléia composta de um mínimo de dois terços de associados, serem permutados ou vendidos, para aquisição de outros, de igual ou maior valor, sempre no interesse de melhor servir a Associação.

Sel. Marlon Sergio S. de Abreu Lima TABELA DE NOTAS LUCIANO COSTA Siqueira SILVEIRA LUIZ	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SERGIPE Certifico e dou fe a este presente Cópia e reprodução fiel do Original apresentado
	14 NOV. 2013 ERIANCIA DE Enunciado da Verdade <i>[Signature]</i>
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	



Asmospitais



CAPITULO III

Da Classificação dos Sócios e Sua Admissão

Art. 8º - A Associação Musical “ Lira Carlos Gomes”, compor-se- à de três categorias de sócios.

1ª - Efetivos – são aqueles associados por meio de cadastro e que contribui mensalmente para a dotação orçamentária da associação;

2ª – Beneméritos – são aqueles que contribui não só com recurso financeiro, como também através de serviços contínuos prestados à associação;

3ª – Fundadores – são todos que participaram da primeira Assembléia geral e assinaram a ata de fundação .

Art. 9º - Como sócios efetivos serão considerados aqueles que contribuirém mensalmente com o mínimo de 3% do salário do país, podendo esse valor ser acrescido a critério do associado.

§ Único - A diferença no valor das contribuições não implica em maior ou menor direito social.

Art. 10º - Caberá a classificação de sócios beneméritos, aos que se distinguirem por serviços prestados à associação ou fizerem à mesma, donativos nunca inferiores a cinco salários mínimos.

§ 1º – Os sócios beneméritos gozarão de todas as prerrogativas inerentes aos sócios efetivos, não estando, porém, sujeitos quanto estes, à contribuição ordinária.

§ 2º - Só em ASSEMBLÉIA GERAL, será o sócio proclamado benemérito.

Art. 11º - Serão considerados sócios fundadores, somente aqueles que assinaram a ata da fundação.

Art. 12º - Para admissão dos sócios efetivos, se faz necessária a confirmação e o cadastro apresentado por um membro até então já associado e que será submetida a aprovação da diretoria.

§ Único – Todo sócio ao ser aceito, como tal, deverá assinar o livro destinado ao registro de sócios efetivos, sendo os seus nomes proclamados em sessão extraordinária.

25/09/2013





CAPITULO IV Da Organização Administrativa

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO MUSICAL “ LIRA CARLOS GOMES”, será administrada

por uma Diretoria Executiva, composta de um Presidente de Honra, (carga honorífico) presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro, diretor de patrimônio, diretor social, diretor de relações públicas.

§ Único – Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Art. 14º - À Diretoria compete:

- A) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos assim como acatar todas as deliberações adotadas em sessão;
- B) Aprovar ou não a indicação dos sócios propostos;
- C) Resolver todas as questões administrativas não previstas nos presentes Estatutos;
- D) Reunir-se em sessão, cada vez que os interesses da sociedade o exigirem.
- E) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 15º - Os membros que fazem parte da Diretoria, com exceção presidente de honra, perderão os respectivos mandatos quando deixarem de comparecer sem motivos justificados ao ato de posse ou a três sessões consecutivas.

§ Único - O mandato da Diretoria tem durabilidade de 02 (dois) anos.

Art. 16º – O presidente e demais cargos administrativos serão eleitos através da apresentação de chapas e deliberações acordadas pela assembléia geral, inclusive, o presidente, ficando livre a recondução.

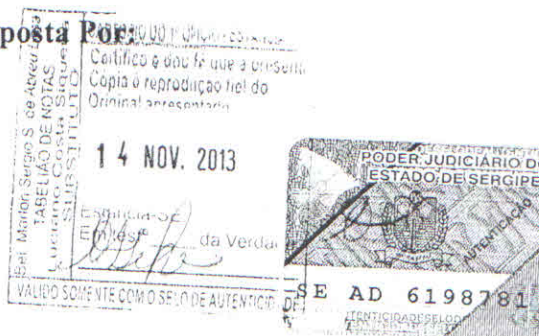
Art. 17º - A Diretoria Executiva e Composta Por:

I – Presidente (a);

II – Vice – Presidente (a);

III – Secretario (a);

IV- 2º Segundo Secretario (a);



[Handwritten signature]

25/11/2013



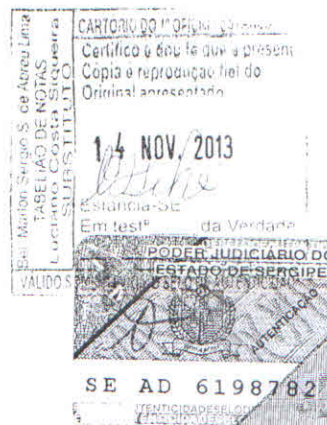
V - 1º Tesoureiro (a);

VI - 2º Segundo Tesoureiro (a);

VII - Diretor Social (a);

VIII - Diretor de Patrimônio (a);

IX - Diretor de Relações Públicas. (a);



Competência da Diretoria Executiva

- a) **Presidente** : representa a Associação em juízo ou fora dela, assinar balancetes mensais e anuais, bem como as propostas de filiação dos novos sócios.
- b) **Vice - Presidente**: Substituir o presidente em sua ausência ou impedimentos no caso de vacância do cargo.
- c) **Secretário (a)**: lavrar as atas das reuniões, redigir ofícios e outros documentos, secretariar as reuniões e guardar os documentos referente a esta pasta.
- d) **2º Secretário (a)**: substituir o (a) primeiro (a) secretário (a) em sua ausência e impedimento.
- e) **1º Tesoureiro (a)**: responsabiliza - se pessoalmente por pagamentos de taxas de serviços públicos , a exemplo das contas de água, luz, telefone e abertura de contas corrente ou poupança em benefício da AMLCG e por eventuais juros de mora e acréscimo legais pelo pagamento de quais quer quantia de responsabilidade, se este, a tempo, faz a dificuldade de caixa em receber as contribuições de sócios e doação em espécie , sendo responsável também em fazer a prestação das contas mensais e do balancete geral e anual.
- f) **2º Tesoureiro (a)**: substituir o 1º Tesoureiro (a) em sua ausência e impedimentos;

Assinada



- g) **Diretor Social (a)** responsável pelos eventos sociais da **AMLCG** ;
- h) **Diretor de Patrimônio – (a)** responsável pelo zelo do patrimônio móvel e imóvel da **AMLCG**;
- i) **Diretor de Relações Públicas - (a)** responsável pela divulgação da **AMLCG**, em mídia inscrita e falada.

§ **Único** - Verificada a legalidade da eleição, o presidente da Assembléia designará dois sócios para servirem de escrutinadores.

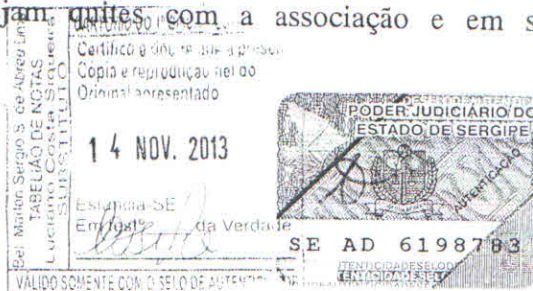
Art. 18º - As chapas que concorrem às eleições serão registradas oito dias antes na secretaria da associação, que as fará afixar no quadro de aviso, na sede social.

CAPÍTULO V Das Assembléias Gerais

Art. 19º - A Assembléia Geral Ordinária acontecerá anualmente no mês de janeiro para prestação de contas da diretoria e aprovação da mesma e para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ **Único** - As demais assembléias serão consideradas extraordinárias .

Art. 20º - As Assembléias só poderão funcionar na primeira convocação, presentes um terço dos sócios efetivos que estejam ~~quites~~ **quites com a associação** e em segunda convocação com qualquer número.





Art. 21º – Durante a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, acontecerá a escolha do seu presidente por aclamação, enquanto as assembleias extraordinárias, serão presididas pelo presidente da associação ou por seu substituto eventual.

§ **Único** - Ao Presidente compete presidir as sessões da Diretoria e as sessões extraordinárias da associação.

§ **Único** - Das cédulas constarão apenas o nome de candidato a presidente.

Art. 22º - Verificando qual seja o resultado da eleição o presidente proclamará os nomes dos eleitos dando-lhes posse no termino do mandato da diretoria em exercício.

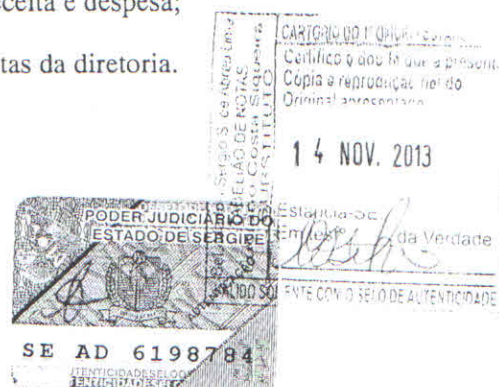
§ **Único** - Não haverá inelegibilidade para os sócios em gozo dos seus direitos, mesmos que sejam diretores, só pode concorrer a eleição o sócio que não tiver em débito com a associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 23º – O Conselho Fiscal é composto por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os sócios, para um período de 02 anos, onde após este, novas eleições acontecerão.

- A) Compete ao Conselho Fiscal apresentar em sessão da diretoria o parecer sobre o estatuto financeiro da associação;
- B) Reunir-se a cada noventa dias para apreciação da receita e despesa;
- C) Participar da Assembleia Geral de prestação de contas da diretoria.



95mapelhas



CAPÍTULO - VII Disposições Gerais

Art. 24º - O dia 3 de outubro, data da fundação da associação será por ela solenemente comemorada.

Art. 25º - Fica a Diretoria autorizada a promover festivais cujo resultado será revertido em benefício da associação.

Art. 26º - A associação é representada ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros pelo presidente.

Art. 27º - O Regente da filarmônica, é de livre escolha e nomeação do presidente.

Art. - A associação adotará uma tabela de preços para as toçadas, que poderá ser a critério da diretoria.

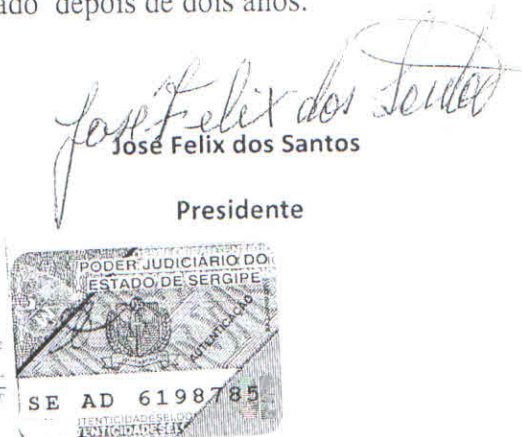
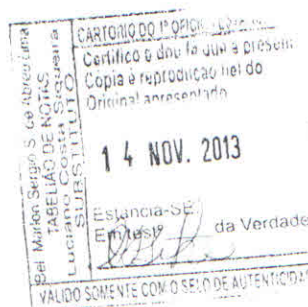
§ 1º - Das importâncias recebidas pelos toçados 80% serão distribuídas pelos músicos que tomarem parte nas mesmas, em quantia proporcional a classificação de cada um e 20% para a associação.

§ 2º - Ao regente compete a classificação dos músicos em 1ª, 2ª, e 3ª classe, cabendo ainda uma classe de aprendizes, quando já tomando parte nas toçadas.

Art. 28º - Em casos de dissolução da associação por falta de condições, para sobreviver ou outro qualquer motivo, o seu patrimônio será entregue ao município, que se comprometerá a aguardá-lo até que a associação se reorganize.

Art. 29º - O presente Estatuto só poderá ser reformado depois de dois anos.

Rosali Sobral Megeleães
OAB/SE 2512
Vistado pelo Advogado



Edilene
 CARTÃO DE OFICIAIS DE ESTÂNCIA
 CNPJ 08 804 550 0001-81
 Sérgio Abi-Sáher Rodrigues Pedroza - Oficial
 Edilene dos Santos Oliveira - Escrevente
 Fone/Fax (79) 3522-1771 - Estância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 PROTOCOLO Nº 788 RS 188
 VERBADO NO LIVRO Nº 1-1 FLS. 254
 SOB Nº 4-23 NA MATRÍCULA Nº X
 SE DA 153175 ESTÂNCIA 13 DE novembro DE 2013
 O OFICIAL Edilene dos Santos Oliveira

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE!

ENCURTAMENTO DE RS 20,00
 F.R.D./TISE RS 4,00
 Nº GUIA: 206130004873
 Nº SELO SEDA1531758

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
 SE AD 6198799
 AUTENTICIDADE

CARTÃO DE NOTAS
 Certifico e dou
 Cópia e reproduz
 Original em
 14 NOV. 2013
 Estância de
 Em este de
 de

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03393203

ISSO OBRIGATORIO IDENTIDADE DE SERVIDORES EMBAS




ASSINATURA DO PORTADOR

Rosal Sobral Magalhães



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

2512

ROSAI SOBRAL MAGALHÃES

ELISIO MAGALHÃES
NILDA SOBRAL MAGALHÃES

ESTADUAL
ESTADUAL

181509 - SSP/SE

NÃO

Henri Clay Santos Andrade
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PRESIDENTE

045 377 346 15

17/07/2008

Cartão de Autenticidade

Cartão de Autenticidade
Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução fiel do
Original apresentado

14 NOV. 2013

Estância de
Entest. da Verdade

VALIDO

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE

SE AD 6198786

ATENCIONADO SELO